DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Licitações e Contratos	2
Inexigibilidade	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE R U B I N È I A – RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021. Objeto: prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro para fins de recuperação da receita da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), decorrente do alagamento de terras das Usinas Hidrelétricas, conforme proposta e documentos apresentados pela banca de advogados, devendo propor todas as medidas jurídicas cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, pelo percentual correspondente à 20% (vinte por cento) do valor que recuperar/incrementar/creditar por cada medida administrativa e/ou judicial aos cofres do Município, a iniciar assim que ingressar/creditar/incrementar os valores ao município e 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar/incrementar/creditar ao Município, relativos aos períodos ou anos anteriores imprescritos, honorários estes que serão aplicados nos termos da proposta apresentada pelo escritório de advocacia, e, por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal, o prazo de vigência iniciará na data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto do contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato. O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução. Ratifico a condição de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.25, caput, inc. II, c/c 26, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores à Empresa Sousa Oliveira Advogados Associados.

Rubineia/SP, 14 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

SR. OSVALDO LUGATO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÈIA – EXTRATO DE CONTRATO – torna público o contrato de Objeto: prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de recuperação da receita da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), decorrente do alagamento de terras das Usinas Hidrelétricas, conforme proposta e documentos apresentados pela banca de advogados, devendo propor todas as medidas jurídicas cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, pelo percentual correspondente à 20% (vinte por cento) do valor que recuperar/incrementar/creditar por cada medida administrativa e/ou judicial aos cofres do Município, a iniciar assim que ingressar/creditar/incrementar os valores ao município e 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar/incrementar/creditar ao Município, relativos aos períodos ou anos anteriores imprescritos, honorários estes que serão aplicados nos termos da proposta apresentada pelo escritório de advocacia, e, por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal, o prazo de vigência iniciará na data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente

em nome do Município, relativas ao objeto do contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato. O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução. Decorrente do processo Inexigibilidade de Licitação nº 17/2021. Contratado: Sousa Oliveira Advogados Associados. Dotação orçamentária – serviços de terceiros/pessoa jurídica:

Rubineia/SP, 14 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

SR. OSVALDO LUGATO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL